



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

Comarca da Ilha de São Luís

1ª Vara de Execuções Penais

End: Av. Prof. Carlos Cunha, s/n (Fórum) – Calhau. CEP 65079-390 São Luís – MA. Fone: 3194-5800

PORTRARIA Nº.05/2020 – GAB 1ª VEP

São Luís/MA, 15 de maio de 2020.

O JUIZ MARCIO CASTRO BRANDÃO, TITULAR DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o artigo 66 da Lei de Execuções Penais e na forma da Lei

I – Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou quadro de pandemia em face da COVID-19;

II – Considerando a situação de Emergência em saúde pública declarado pelo Ministério da Saúde em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, diante dos graves impactos ao sistema único de saúde;

III – Considerando as medidas já tomadas pelo Poder Executivo, por meio de decretos de Sua Excelência, o Governador do Estado, para enfrentamento da doença, notadamente o Plano Estadual de Contingência do Novo Corona Vírus;

IV – Considerando a Recomendação 62, do Conselho Nacional de Justiça, direcionada a Tribunais e a magistrados, quanto à adoção de medidas preventivas à propagação da COVID-19;

V – Considerando que o Estado do Maranhão apresenta altas taxas de contaminação do COVID 19, que levaram Judiciário e Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença, inclusive lockdown na Capital e demais municípios da Ilha de São Luís;

VI – Considerando pedido de prorrogação das prisões domiciliares formulado pelo Secretário de Administração Penitenciária do Estado deferidas por este Juízo através das Portarias n.º 02/2020, 03/2020 e 04/2020, em atenção aos riscos de contaminação à população carcerária e aos servidores da administração penitenciária em face do seu retorno diário à unidade para pernoite;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o recolhimento domiciliar, por 30 (trinta) dias, deferido por este Juízo através das Portarias n.º 02/2020, 03/2020 e 04/2020, conforme relação constante do anexo único desta Portaria, mantidas integralmente as demais restrições estabelecidas nas decisões que lhes autorizaram o benefício individualmente.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

Comarca da Ilha de São Luís

1^a Vara de Execuções Penais

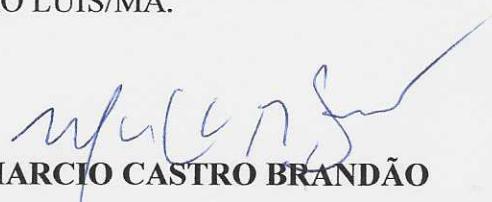
End: Av. Prof. Carlos Cunha, s/n (Fórum) – Calhau. CEP 65079-390 São Luís – MA. Fone: 3194-5800

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

CÓPIA DA PRESENTE PORTARIA SERVIRÁ COMO OFÍCIO A SER REMETIDO À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, AOS DIRETORES DAS UNIDADES PRISIONAIS, À APAC DE PAÇO DO LUMIAR, À UNIDADE DE MONITORAMENTO CARCERÁRIO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, DEVENDO SER AFIXADA NA SECRETARIA DA 1.^a VEP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, OFICIE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO M.M. JUIZ TITULAR DA 1^a VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS/MA.



Juiz MARCIO CASTRO BRANDÃO

Titular da 1.^a Vara de Execuções Penais e Corregedor dos Presídios da Comarca da Ilha de São Luís